



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.431 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

LEI N. 654 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio do Estado, para a conservação e restauração das obras de arte da matriz da cidade da Vigia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinado à restauração das obras de arte da igreja matriz da cidade da Vigia, correndo o crédito à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Parágrafo único. Os trabalhos de conservação e restauração de que fala o presente artigo serão feitos sob a fiscalização direta do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2.º O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue ao vigário da Vigia, para a realização das obras necessárias, com a supervisão do Arcebispo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 655 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Cria a Pinacoteca do Estado e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É criada a Pinacoteca do Estado do Pará, com a finalidade de reunir, conservar e expor as obras de artes plásticas de propriedade do Estado.

Art. 2.º A Pinacoteca do Estado do Pará ficará subordinada à Secretaria de Educação e Cultura e será dirigida por um técnico em pintura de comprovado merecimento o qual terá o encargo de restaurar e conservar as obras artísticas incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 3.º O Governo do Estado providenciará para que a obra em bronze, baseada e estilizada em motivos puramente paraenses, denominada "Jarrão Marajoara", duas vezes premiada com medalhas de ouro, criação excepcional do Professor Manoel Pastana e que vem de ser exibido no Pará, passa a pertencer ao patrimônio artístico do Estado, enriquecendo o nosso acervo artístico.

Art. 4.º O Governo do Estado instituirá prêmios aos artistas que conseguirem as melhores colocações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

na exposição anual do Teatro da Paz, fazendo constar nos futuros orçamentos dotações para tais fins.

Art. 5.º A direção da Pinacoteca organizará, anualmente, de 7 de setembro a 15 de novembro, o Salão Oficial de Belas Artes, nesta Capital, para a finalidade artístico-cultural de Exposição de Trabalhos, em original, apresentados por artistas deste Estado e de outros do Brasil.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7.º Para ocorrer às despesas com a aprovação da presente lei, fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

LEI N. 656 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Concede à viúva e filhos de Leopoldo Ceciliano Paes uma pensão anual de Cr\$ 6.000,00.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida à D. Matilde da Costa Paes, viúva de Leopoldo Ceciliano Paes e aos seus filhos menores — Luiz Augusto, Maria Auxiliadora e Elza Benedita da Costa Paes — uma pensão anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Essa pensão será concedida na razão de Cr\$ 3.000,00 à viúva, enquanto se conservar em estado de viuvez, e Cr\$ 1.000,00 a cada um de seus filhos, até completarem a idade de 18 anos.

Art. 3.º A pensão será paga pela verba de "Auxílios" e deve constar no orçamento de cada ano.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Economia e Finanças

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.346 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1953

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.683,90 em favor de Manoela de Souza Tavares.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n.º 610, de 19-6-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.º 17.347, de 21-6-53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de hum mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da Professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 165 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Leonarda Pereira Ferreira, servente

contratada do Lactário do Centro de Saúde n.º 2, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com o art. 165 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria de Sousa Valente, atendente

contratada, do Centro de Saúde n.º 1, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 160 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Pereira de Moraes, ocupante do cargo de Polícia Sanitário — classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve conceder, de acôrdo com os arts. 151 e 160 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a João Mendes Ferreira Lopes, polícia sanitário — classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 6 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de setembro do corrente ano a 10 de março do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, Item II do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, René Nascimento Pereira para exercer o cargo de Professor de 1.ª

entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, Item II do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Wanderliza Ribeiro para exercer o cargo de Professor de 1.ª

entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 15, Item II do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Wanderliza Ribeiro para exercer o cargo de Professor de 1.ª

entrância — padrão D, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3232

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Unico, vago com a exoneração de Antonia Padua Figueiredo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Jair de Sousa Dantas** para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico, vago com a exoneração de Maria Estela Ordenez Daniel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Zelia de Sousa Ataíde** para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Izabel Rosa de Sousa** para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.

Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Manoel Ferreira do Nascimento** para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Elines Ramos Costa** para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Helena Gonçalves Trindade para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Maria Mendes de Azevedo** para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Maria de Nazaré Pereira** para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Maria Estela Ordenez Daniel** do cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Unico, lotado na escola do lugar Caetequeira, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Antonio Mendes Vieira** para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, **Maria Iolanda Cabral de Magalhães** do cargo de Professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Unico.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1953.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Helena Pinheiro Modesto para exercer o cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Celeste Brito Leal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clivia Maria Nahum Nery, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, 90 dias de licença, a contar de 12 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1953.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(remessa de guias), Juízo de Direito de Curuçá (consignação de adicional em virtude de assunção de cargo), Duodécimo dos meses de julho a setembro da Assistência Judiciária do Cível, Levy Hall de Moura, Hospital Juliano Moreira (pedido de pagamento da pensão de L. Monte Alverne), Shell Mex Brasil Limited, Leite & Gomes, Cia. Editora Nacional, Ana Noronha Tavares, Junílio de Souza Braga, Iracema Pinheiro dos Santos — Ao D. D. para os devidos fins.

Imprensa Oficial (duodécimo do mês de outubro), A. Pinheiro & Cia., Colégio Estadual Paes de Carvalho (contratos), prestação de contas da Secretaria de Interior e Justiça, José Dias, empenho de dez mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros da Secretaria de Saúde Pública, Agência Martins, R. J. Maia & Cia., duodécimo do mês de setembro, da Secretaria da Saúde Pública, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública, Horácio Ferreira dos Santos Bastos, balancete do mês de setembro da Imprensa Oficial — Ao Dep. de Contabilidade para os devidos fins.

Elieser de França Ramos Filho — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para opinar.

Assembleia Legislativa (informações sobre pagamento de auxílio à Prefeitura Municipal de Ananindeua) — Remeta-se o presente processo ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado com a informação desta Secretaria de Estado de que ainda não foi possível a abertura do crédito por falta de recursos financeiros para o atendimento da despesa definida na Lei n. 622 de 29/7/53. No entanto, esta Secretaria de Estado, após estudo da situação das finanças públicas, promete a sua melhor atenção do objetivo da citada lei n. 622.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de Cr\$ 100.000,00) — Ao Dep. de Despesa para atender em termos, sob responsabilidade da Secretaria de Obras, Terras e Viação da prestação de contas na forma estabelecida na Lei n. 603, de 20/5/53.

Diva de Castro Pinto — A consideração do Exmo. Sr. General Governador com o parecer do Sr. Diretor do D. D., que esta Secretaria adota.

Raimundo Nonato da Mota e Souza — Ao D. R., para mandar informar.

Helena Sampaio (licença) — Adotando o parecer do Sr. Diretor do D. P., manifesta-se pela concessão de licença pelo prazo de quarenta e cinco dias, como do laudo de inspeção de saúde, em fls. e com início a partir de 28 de agosto p. passado, sob apreciação do Exmo. Sr. General Governador.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (prestação de contas) — Ao D. C., para efetuar o registro na Dívida Ativa do Estado da quantia de Cr\$ 445.438,40, valor reconhecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre em relação a sua responsabilidade por contribuições para o serviço de Educação e Saúde até 31/12/1950, como do documento em anexo neste processo, feita a dedução de Cr\$ 55.723,00 de despesa feita por conta do Estado na construção da

Escola Rural de 'Pariçó', no referido Município de Monte Alegre. — Ana Ismael Nunes (exame médico) — Encaminhe-se a audiência do D. P.

Omar Tavares Guerreiro, Zoraya Vieira de Miranda Melo, Raimundo Nonato da Mota e Souza (pagamento de percentagens) — Ao D. R.

Manoel de Souza Leão Filho — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Manoel Ribeiro de Souza (licença especial) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Indústrias Martins Jorge S/A. — Com a juntada do expediente anterior, volte ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

José Maria Bomfim de Almeida — Ao Chefe de Expediente para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 6 de outubro de 1953	2.716.335,40
Renda do dia 7/10/1953	1.110.041,90
SOMA	3.826.377,30
Pagamentos efetuados no dia 7/10/1953	1.659.028,20
SALDO para o dia 8/10/1953	2.167.349,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.705.857,80
Em documentos	461.491,30
TOTAL	2.167.349,10

Belém, (Pará), 7 de outubro de 1953.

Visto: — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa
A. Nunes — Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 8 de Outubro de 1953
O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável
Grupos Escolares da Capital Placidia Cardoso, Ruy Barbosa e Vilhena Alves, Professoras do Ensino Primário lotadas no interior do Estado servindo nos Grupos Escolares da Capital, Grupo Escolar do Mosqueiro e Serventes contratadas dos grupos escolares da Capital.

Diaristas e Custeios
Secretaria do Tribunal de Justiça, Presídio de São José, Conselho Penitenciário, Departamento do Material, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emilio Goeldi, Secretaria de Obras Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas e Serviço de Transporte do Estado.

Diversos

Byington & Cia, Teofilo Américo Machado de Carvalho, Evaldo Costa Teixeira, Arnaldo Marques do Couto, Alexandrina Reis Cantanhede, Antonia Danin, Fábrica de Calçados Rex Ltda., Pedro Mata de Oliveira Roma, Sr. Dr. Flávio Moreira, Walter Pereira de Araújo, Dr. Higinio Silva, Carmen de Souza Leão e Possidonio Borges.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado Em 3/10/53

Petições:

0404 — Carlos Alberto Miller Pereira, médico veterinário, lotado na S. S. P., sobre o pedido de pagamento de gratificação — Dê-se conhecimento ao interessado e encaminhe-se à Secretaria de Economia e Finanças, para pagamento.

0543 — Maria de Melo Ferreira e Filomena de Melo Gomes, proprietárias, por herança, da sorte de terras denominada Santo André, no Município de S. Caetano de Odivelas, solicitam seja mandada proceder uma vistoria in-loco nas referidas terras concedidas pelo Estado a terceiros — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

0544 — Dos Senhores Desembargadores e Juizes de Direito, pleiteando aumento de vencimentos — Junte-se ao "dossier".

0545 — Cândido Valente Siqueira, na qualidade de contratante com o Governo do Estado para construção de uma escola rural no lugar S. Raimundo do Rio Furtado, no Município de Cametá, solicita entrega de numerário para a referida construção — Assinados os instrumentos de convênio, ao D. A. Municípios.

Em 5/10/53

Ofícios:
N. 36, do Diretor do Instituto Rio Branco — Rio de Janeiro, solicitando a publicação de edital de abertura de inscrição para o exame Vestibular ao Curso de Preparação à carreira de Diplomata, a ser realizado pelo referido Instituto, do Ministério das Relações Exteriores — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 424, da Inspetoria da Guarda Civil, solicitando a entrega de numerário — A Secretaria de Economia e Finanças, com o pedido de pagamento.

S/n, do Gabinete da Presidência da República, anexo a carta n. 114, de Hamilton Bahia Monteiro, ex-funcionário da S. E. C., pedido de reconsideração de ato de demissão — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

N. 93, da Prefeitura Municipal de Marapanim, remetendo uma relação de pagamentos efetuados pela Tesouraria, da referida prefeitura — Diga o D. A. Municípios.

N. 60, da Assembleia Legislativa, anexo o Projeto de lei n. 60, autorizando a abertura de crédito especial de Cr\$ 3.987,00 em favor de Odete de Jesus Costa — Faça-se o expediente.

N. 603, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — COAP, transcrevendo um radiograma da Presidência da COFAP — Ao Gabinete.

N. 518, da Assembleia Legislativa, expediente já informado pela S. E. C., sobre as assinaturas dos convênios de 1952 e 1953, com o I. N. E. P., para construções de escolas rurais neste Estado — Restitua-se à Assembleia Legislativa.

N. 707, da Assembleia Legislativa, versando sobre as escolas isoladas do Dr. Vicente Maués e Dr. Getúlio Vargas, na sede do Município de Abaetetuba — Restitua-se à Assembleia Legislativa.

N. 708, da Assembleia Legislativa, sobre as escolas reunidas do Município de Itupiranga — Restitua-se à Assembleia Legislativa.

N. 742, da Assembleia Legislativa, com uma informação da S. E. C., a respeito do grupo escolar da cidade do Guamá — Restitua-se à Assembleia Legislativa.

N. 798, da Assembleia Legislativa, versando sobre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para reparos e equipamento das Delegacias e Postos de Polícia do interior do Estado — Diga o Departamento de Segurança, com urgência.

N. 800, da Assembleia Legislativa, pedindo informações sobre a questão dos limites do Pará com o Estado do Amazonas — A Secretaria de Obras, Terras e Viação.

S/n, do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital, solicitando o internamento do menor José Tomario de Araújo, no Educandário Monteiro Lobato — Solicite-se a apresentação da respectiva documentação.

Cartas:
N. 102, de Manoel Seabra da Costa, com uma informação da S. E. F., sobre o pedido de aproveitamento do referido cidadão para o cargo de Escrivão de coletoria, no Município de Muaná ou de Delegado de Polícia do interior do Estado — Diga o Departamento de Segurança.

N. 115, de Manoel Ferreira Borges, residente em Natal — Rio Grande do Norte, pedido de informações — Informe a Diretoria do Expediente, sobre os elementos ao seu alcance.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos: Em 7/10/53

Raimundo Alves Delgado (pagamento de auxílio funeral) — Ao Dep. de Contabilidade para empenhar e ao D. D., para processar o pagamento.

Elpidio Rodrigues de Mou-

ra — Ao D. D. para tomar conhecimento do despacho do Chefe do Estado, que manda suspender as pensões por conta da verba "Assistência Social".

Teodolindo Gonçalves Siminbú — A Seção de Coletorias, do D. R., para expedir a ordem de pagamento à Coletoria de Icoaraci.

Duodécimo do mês de outubro da Imprensa Oficial, Comando Geral da Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado ao Secretário de Obras Terras e Viação. (Em 7/10/53)

PETIÇÕES:

1759 — Ana Leite Carneiro; 1760 — Amaury Souza; 1761 — Segundo Azevedo Ribeiro; 1762 — Joaquim Quinto de Mesquita; 1763 — Colombo Allinoto; 1765 — Lisbina Cardoso Simões; 1766 — Zulma Secunda Simões; 1771 — Teotônio Barral Monteiro — (Requerendo arrendamento de castanheais em Alenquer) — "Deferido".

1768 — Antonio Duarte Brito — (Requerendo arrendamento de castanheais em Alenquer) — "Indeferido".

1772 — Julieta Jorge de Brito — Requerendo arrendamento de castanheais em Alenquer) — "Deferido"

1814 — Pedro Cristodo de Souza. e 1936 — Waldemar Canto Auzier (Requerendo arrendamento de castanheais em Oriximiná) — "Indeferidos".

1363 — Dalvanira Cabral Alvarez — (Requerendo arrendamento de castanhal em Porto de Móz) — "Deferido".

1910 — Izaurina Duarte de Souza — (Requerendo arrendamento de castanhal em Conceição do Araguaia) — "Deferido".
2117 — João José de Souza e 902 — João Duarte de Souza — (Requerendo arrendamento de castanhal em Conceição do Araguaia) — "Pagas as taxas atrasadas. Como requerem."
1788 — Laudelino Gomes Tavares — (Requerendo arrendamento de castanhal em Obidos) — "Indeferido".
2473 — Moura Neto & Cia. — (Requerendo um grupo de ilhas em Porto de Móz) — "Deferido".
1858 — Maria Luiza Coelho — (Requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — "Deferido".
1937 — Padre Romano Milão — (Requerendo arrendamento de cas-

tanhal em Oriximiná) — "Deferido".
1855 — Joaquina de Amorim Pinon; 1857 — Emídio Maia da Silva; 1503 — Disciola Araújo de Melo; 1738 — Durvalina Souza; 1740 — José Leitão de Farias; 1742 — Joana Monteiro Nunes; 1743 — Izabel Chaves Corrêa; 1744 — Alcebiades Tavares de Souza; 1747 — Francisca Maria Nunes; 1745 — Maria Rodrigues Medrado; 1746 — Ismael Alves da Costa; 1749 — Antonio Nogueira Nunes; 1750 — Cicero Lopes Ferreira; 1751 — Licínio de Sena Simões; 1752 — Manoel Farias Tavares; 1754 — Francisco de Assis Carneiro; 1755 — Raimundo Anizio Lage; 1756 — Herogenes Cardoso e 1757 — Olinda Valinoto — (Requerendo arrendamento de castanhal em Alenquer) — "Deferidos".

postas recebidas e então abertas na presença dos candidatos interessados.

Observações: — a) não serão levadas em consideração, condições que se proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem deste edital e contrária as leis vigentes;

b) para fins de adjudicação, das propostas deverão constar expressamente:

1) o preço global das obras;
2) o orçamento discriminado das obras;

3) os preços unitários que serviram de base a elaboração do orçamento;
4) o prazo para a execução completa das obras, em dias úteis.

c) as plantas e especificações deverão ser devolvidas juntamente com as propostas;

d) a documentação exigida no item I do presente edital, deverá ser apresentada em envelope fechado, separado do que contiver as propostas;

e) as propostas serão abertas na forma regulamentar e após a prévia verificação da idoneidade de cada concorrente; para tanto, externamente os envelopes deverão trazer as palavras: "documentação" e "propostas".

V—A adjudicação será feita a firma que apresentar proposta mais conveniente para a administração.

Observações: — a) em caso de empate o procedimento será conforme prescrições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) na hipótese de que a firma adjudicatória se recuse a assinar o contrato consequente, além de perda do direito a caução mencionada na alínea "j" do item I deste, sofrerá as sanções previstas em lei, convocando-se então, a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa, será convidada sempre, a firma imediatamente classificada além da perda do direito a caução acima referida.

— Quartel General da 1ª Zona Aérea, em Belém, Estado do Pará, 6 de outubro de 1953.

(a) José Dias de Paiva, Major, resp. pela Chefia do S. I. (Ext.—8|10|53)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Reinaldo Campos Pereira, brasileiro, casado, prático de farmácias, residente nesta cidade à Avenida Gentil Bitencourt n. 1045, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua sem denominação (Vala da Quintino) fundos para o Guamá, Tupinambás e Jurunas, distando 93m,88 Medindo de frente 36m,60 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 2.562m2,00. Confina de ambos os lados com quem de direito. O terreno contém dois

chalets coletivos sob ns. 619 e 621.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de outubro de 1953.

(a.) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral.

(T. 6172—8 18—e 28|10 Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE CENTRO DE SAÚDE N. 1 Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores deste prédio a Trav. 14 de Março número 361, que ficam intimados a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de obras como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 3 de outubro de 1953.
Visto: — Chefe do Centro de Saúde n. 1 — (a.) Dr. Souza Macedo.

(G. Dias 8, 10, 13, 15, e 18|10)

Chamada de funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vita Iêda Alves, atendente, classe, D, lotada em Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953.
— Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.
(G. Dias 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 20|10|953).

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ Assembléia Geral Extraordinária

(1ª Convocação)

Pelo presente dital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 9 de outubro vindouro, à 18 horas, para tratarem do seguinte:

a) — decidir sobre a possibilidade de realização de uma exposição da pecuária em Belém;

b) — decidir sobre um convênio para a instalação em Belém de um serviço genético de gado zebu;

c) — o que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1953.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará,

(a.) Loris Olimpio Corrêa de Araújo, Presidente.
(Ext. 27|9 e 8|10|53)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA QUARTEL GENERAL DA 1ª ZONA AÉREA Serviço de Intendência — Chefia RESIDÊNCIAS PARA OFICIAIS

De ordem do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da 1ª Zona Aérea, para conhecimento dos interessados, torno público o seguinte:

Na sede do Quartel General da 1ª Zona Aérea, Serviço de Engenharia da 1ª Zona, à Avenida Oswaldo Cruz ns. 292 e 296, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas e abertas às 10,00 horas do dia 23 de outubro corrente, as propostas para a construção de Residências para oficiais à Av. S. Jerônimo nesta cidade, conforme projeto e especificações e mediante as condições abaixo enumeradas:

I—Os candidatos interessados, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de habilitação da firma (idoneidade);

b) idem, de existência legal da firma, registrada no D. N. I. C. ou Junta Comercial (contrato social);

c) idem, da Lei dos 2|3;

d) idem, de quitação do imposto de renda (certidão negativa);

e) idem, de quitação para com o serviço militar;

f) idem, de nacionalidade (sendo o caso);

g) idem, de quitação de firma e do engenheiro, com o C. R. E. A.;

h) idem, de capacidade técnica; apresentação de prova de execução de obras similares, realizadas, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000,00;

i) idem, de mandato (procuração);

j) apresentação do conhecimento de caução de Cr\$ 10.000,00, para garantia de proposta;

l) prova de capacidade financeira (do ano corrente);

m) idem, de quitação do imposto sindical da firma e engenheiros;

n) idem, de quitação para com o Aéro Clube local, de pelo menos, um, dos principais sócios da firma;

o) apresentação de licença de localização;

p) prova de quitação com o imposto de indústria e profissão;

q) idem, de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregados);

r) idem, de quitação do imposto de consumo;

s) apresentação de certificado de seguro contra acidentes do trabalho;

Observação: — As firmas já inscritas no Ministério da Aeronáutica, no corrente exercício, estarão dispensadas de apresentar a documentação acima discriminada, exceção feita da apresentação exigida na alínea "j" (conhecimento de caução obrigatória para todos).

II—Os candidatos interessados, tomarão conhecimento das plantas, projetos e especificações necessárias à execução do obra, no Serviço de Engenharia da 1ª Zona Aérea, Quartel General da 1ª Zona Aérea, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, diariamente, de segunda a sexta-feira, entre 9,00 e 12,00 e até o dia 23 de outubro às 10,00, quando deverão entregar suas propostas.

III—As propostas, encerradas em envelopes opacos, lacrados devidamente, com indicação do nome da firma e o seu conteúdo, deverão ser dactilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, selada a primeira conforme a lei, e contendo o prazo de execução da obra e seu preço por extenso e em algarismos além de datados e assinadas e contendo a declaração expressa, de completa submissão a todas as condições estipuladas neste edital.

IV—No dia e hora estabelecidos no presente edital, em reunião presidida pelo Tenente-Coronel Chefe do Serviço de Intendência da 1ª Zona Aérea, serão essas pro-

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

Concurso de Títulos e Provas para Professor Catedrático da Cadeira de Protese

De ordem do Sr. Diretor, faço publico que a Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, a partir do dia 15 de junho a 15 de outubro do corrente ano, receberá às 10 horas, inscrições ao concurso de títulos e provas para professor catedrático da cadeira de Protese, 1.ª cadeira.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade e apresentar, então os seguintes documentos.

1 — Diploma de Cirurgião-dentista devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior ou nos órgãos que a antecederam.

2 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado.

3 — Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.

4 — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

5 — Caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar.

6 — Cinquenta exemplares de tese sobre assunto a escolha do candidato e relativo a materia em concurso.

7 — Recibo do pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que pre-

cederá e de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios de mérito do candidato:

1 — Diploma e quaisquer dignidades universitárias.

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valor.

3 — Atividade didática exercida pelo candidato.

4 — Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, e apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência de candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) prova escrita;
b) defesa de tese;
c) provas práticas ou experimentais;
d) prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis horas. Os pontos para essa prova escrita, em número 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora de concurso no momento do sorteio.

A prova prática ou experimen-

tal será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão julgadora de concurso, com exposição verbal no decorrer da prova.

A prova didática realizada perante o Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com antecedência de vinte e quatro horas, pela comissão julgadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como título, devendo os demais ser estampilhados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão, no que couber, ao Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, ao Regulamento aprovado pelo Decreto 20.865, de 31 de dezembro de 1931, à lei 444, de 1937, bem como às normas do Regimento Interno desta Faculdade.

Só poderá inscrever-se candidato que será docente livre ou tenha concluído o curso de Odontologia, pelo menos seis anos antes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 13 de junho de 1953—Cláudio Barata Penalber, secretário. Visto: Mário Platilha, Inspetor Federal.

(G. — Dias 3, 15, e 30/7 — 11 e 20/8 — 10 e 30/9 — 1, 10 e 14/10)

Edital de Convocação

Nos termos do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil em vigor, convoco os advogados titulados inscritos nesta Seção, exercendo efetivamente a advocacia e quites com o pagamento da anuidade de 1953, para, em Assembléa Geral, elegerem os membros do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, desta Seção, no dia 22 de outubro do ano corrente, para a formação do mesmo Conselho no biênio 1953-1955, a realizar-se na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, ala esquerda, devendo o processo eleitoral começar às dez (10) horas. O voto dos advogados é pessoal e obrigatório, sendo facultado aos que se encontrarem fora da sede das eleições por ocasião destas, o uso da modalidade prevista no § 2.º do art. 62 do Regulamento em vigor. Os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas, depois do que o Conselho procederá a apuração e proclamação dos eleitos. É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da carteira profissional, ficando os faltosos sujeitos à pena prevista no Regulamento.

Belém, 15 de setembro de 1953.
— (a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente.

(G. Dias 30/9—10, e 20/10)

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22/2/1938

Belém—Pará—Brasil

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não exigível	
Caixa:		Capital	250.000,00
Em moeda corrente	80.442,30	Fundo de reserva legal	48.835,70
Em depósito no Banco do Brasil	412,40	Outras reservas	1.010.988,40
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	8.669,30		1.309.824,10
	89.524,00	G—Depósitos	
B—Realizável		A Vista e a Curto Prazo:	
Títulos Descontados ...	626.562,40	Em c/c Limitadas	49.065,80
Agências no País	358.557,70	Em c/c Sem Juros ...	1.317,80
Outros Créditos	145.146,00	Em c/c de Aviso	85.652,90
	1.130.266,10		136.036,50
Imóveis	897.488,80	A Prazo:	
	2.047.312,30	A Prazo Fixo	
Títulos e valores mobiliários:		Outras responsabilidades	
A o/ da Sup. da Moeda e do crédito		Obrigações diversas	154.000,00
em carteira	1.300,00	Agências no País	358.557,70
Ações e Debentures	13.217,40	Ordens de pagamentos e outros Créditos	84.018,80
	17.757,40		596.576,50
Outros Valores	1.800,00		867.406,90
	2.047.312,30	H—Resultados Pendentes	
C—Imobilizado		Contas de Resultados	
Móveis e Utensílios	17.235,00		114.021,40
Instalações	3.965,60		2.291.252,40
	21.200,60	I—Contas de Compensação	
D—Resultados Pendentes		Depositantes de valores em garantia e em custódia	
Juros e Descontos	5.991,10	310.000,00	310.000,00
Impostos	3.225,60	Outras contas	1.300,00
Despesas Gerais	123.998,80		311.300,00
	133.215,50		
	2.291.252,40		Cr\$ 2.602.552,40
E—Contas de Compensação		Outras contas	
Valores em garantia	310.000,00		1.300,00
Outras contas	1.300,00		311.300,00
	311.300,00		Cr\$ 2.602.552,40

Belém, (Pa), 5 de outubro de 1953.
Dorival M. Belinco—Guarda-livros—Reg. na D. E. G. sob o n. 45.703, no C. R. de Contabilidade, 00067.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext.—6165—810—Cr\$ 400,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 3.944

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Waldemar Nascimento de Jesus e a senhorinha Anita Freitas Pantoja.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 569, filha de Felix Pedro Manoel Pantoja e de Dona Filomena Wanzeller Albuquerque Freitas Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. — 6167 — 8 e 15|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves Rodrigues e a senhorinha Oneide Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Jaguarí-Mirim, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 699, filho de André Rodrigues da Silva e de Dona Maria Alves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1770, filha de David Alves de Souza e de Dona Amelia Faustina de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. — 6168 — 8 e 15|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julião Pena e a senhorinha Celezina de Campos Lessa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição, 157, filho de Do-

EDITAIS

JUDICIAIS

mingos Pena e de Dona Joaquina Pena.

Ela é também solteira, natural do Pará, Eujarú, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 157, filha de Auto João Lessa e de Dona Domingas de Campos Lessa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. — 6169 — 8 e 15|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo dos Santos e a senhorinha Raimunda dos Anjos Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 523, filho de Manoel Tavares dos Santos e de Dona Maria de Lourdes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucus, 387, filha de João Sampaio de Oliveira e de Dona Francisca dos Anjos Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de Outubro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. — 6170 — 8 e 15|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fernandes Maciel e a senhorinha Maria Celina Alfaia da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 302, filho de Graciano Maciel e de Dona Florencia Fernandes Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 5, filha de Julio Duarte da Costa e de Dona Aida Alfaia da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de Setembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. — 6135 — 1º e 8|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Magno e Dona Corina Fernandes Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 7, filho de Franklin Jordão Magno e de Dona Maria Belo Magno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Liberato de Castro, 7, filha de Marcolino da Paixão Alves e de Dona Balbina Fernandes Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital, do Estado do Pará, aos 30 de Setembro de 1953.

E eu Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**

(T. — 6136 — 1º e 8|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo de Almeida e a senhorinha Eunice Generosa Durans.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 12 de Novembro, 32, filho de Antonio de Almeida e de Dona Maria da Conceição Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 233, filha de Martinho Antônio Durans e de Dona Maria Generosa Durans.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. — 6137 — 1 e 8|10 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Azevedo Coimbra e a Senhorinha Albélia da Silva Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à rua Diogo Moia, 528, filho de José Cardoso da Cunha Coimbra e de Dona Aida de Azevedo Coimbra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salvaterra, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo Coelho, 434, filha legítima de Eneas de Aquino Pacheco e de Dona Aurora da Silva Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T. — 6138 — 1 e 8|10 Cr\$ 40,00)

de um ano a contar da data da Concessão, habilitação ou prédio apropriado para moradia ou aluguel, sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipotecar, vender ou transferir o terreno que lhe é Concedido Provisoriamente à terceira pessoa, sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município o terreno Concedido Provisoriamente sem estrépite algum desde que o concessionário não edificou ou construa no tempo decorrido de um ano estipulado no 1.º Item, ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mesma. Assim, não tendo pois, até o presente momento o Concessionário edificado a casa a que se propusera no terreno em apreço, e como bem expressa o Código Civil Brasileiro no seu Art. 524 que diz: A lei assegura ao proprietário o direito de usar e dispor de seus bens, e de reavê-los, de quem quer que injustamente os possua, baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada dos Egrégios Tribunais de Justiça do País requer, digo venho perante V. Excia. propor uma Ação ordinária de Comisso contra o Concessionário José Otero Perez e sua mulher cujo nome se ignora, para o que requer seja a presente Ação julgada procedente, e citados o Concessionário acima referido e sua esposa para, dentro do prazo da lei oferecerem contestação, seguindo os demais termos desta até final sentença sob pena de revelia, devendo os mesmos serem citados por edital no "Diário Oficial" do Estado, em virtude de residirem na capital do Estado em lugar incerto e não sabido. Nestes termos dando a presente Ação o valor de Cr\$ 3.000,00 para efeito fiscal, propõe-se ainda a querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com os testemunhos pessoais do querelado e de sua esposa, sendo no final decretado o Comisso do terreno acima referido, revertendo o mesmo para o domínio do Município, devendo o Concessionário e sua esposa serem condenados nas respectivas custas de acordo com a lei. P. Deferimento. Salinópolis, 10 de agosto de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes Pinto. Devidamente selada. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos, 345, nesta cidade. Salinópolis, 10 de agosto de 1953. (a) Manoel Fernandes Pinto". Despachos: A. Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado uma vez no "Diário Oficial" e duas em um dos jornais de Belém, capital deste Estado. Salinópolis, 18/8/53. (a) Paiva Melo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Salinópolis, aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscreevi. — Raymundo Hélio de Paiva Melo. (T. 6132 - 1, 2 e 3/10 - Cr\$ 180,00)

COMARCA DE CAPANEMA

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, pretor do termo judiciário de Salinópolis, 2.º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado no lugar do costume, na sede deste Juízo, e publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em outro jornal em Belém, Capital deste

Estado, cita Lindolfo Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, maior, residente atualmente em Belém, Capital do Estado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo da lei, a petição inicial, abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição inicial (resumo): — "Meritíssimo Doutor Juiz Pretor deste 2.º termo judiciário de Salinópolis — Comarca de Capanema: Diz a Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador Judicial infra assinado, que tendo concedido a Lindolfo Monteiro de Barros, brasileiro, solteiro, maior, residente atualmente em Belém, Capital do Estado, em data de 25 de julho de 1950, um terreno suburbano medindo 20 metros pela frente com 50 ditos para os fundos ou sejam mil metros quadrados, (1.000,2) terreno esse situado à Avenida Presidente Vargas, limitando-se à esquerda com terreno devoluto e à direita com terreno da Municipalidade, com o fim do Concessionário edificar no terreno em apreço uma casa para sua moradia habitual, expedindo-lhe para isso o título de Concessão Provisória, sujuntando-se o mesmo as condições estipuladas em 5 cláusulas, todas por ele aceitas, porquanto subscritou devidamente com a sua assinatura o termo da dita Concessão Provisória lavrado em talão apropriado da Prefeitura Municipal fls. 114, conforme se vê da Certidão anexa passada pela Secretaria da referida Comuna. Como dentre as cláusulas acima referidas, em algumas delas ficou claro e expresso a Caducidade da Concessão pelo não cumprimento das mesmas, conforme destacamos: Cláusula 1) — Fica o Concessionário obrigado: A construir dentro de um ano, a contar da data da Concessão, habitação ou prédio apropriado para moradia ou aluguel, sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipotecar, vender ou transferir o terreno que lhe é Concedido Provisoriamente à terceira pessoa, sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município o terreno concedido provisoriamente, sem estrépite algum, desde que o Concessionário não edificou ou construa no tempo decorrido de 1 ano, estipulado no 1.º item, ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mesma. Assim, não tendo pois, até o presente momento, o Concessionário Lindolfo Monteiro de Barros, edificado o terreno que requerera e que é objeto da presente demanda, nem instalado ali qualquer benfeitoria para que fosse indenizado da mesma, baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada pelas Egrégias Cortes de Justiça do País requer, digo venho perante V. Excia. propor a presente ação ordinária de Comisso contra o Concessionário Lindolfo Monteiro de Barros, pelo que requer seja a presente ação recebida e afinal julgada, devendo ser citado o referido Concessionário para dentro do prazo da lei oferecer contestação, seguindo os demais termos desta até final sob pena de revelia, devendo então, por V. Excia. ser decretado o respectivo Comisso do terreno acima referido, que deverá reverter ao Patrimônio Municipal. Nestes termos, dando a presente ação o valor de Cr\$ 2.000,00 para efeito fiscal, propõe-se ainda a querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com o testemunho pessoal do querelado. Custa final. P. Deferimento. Salinópolis, 25 de julho de 1953. P.p. (a) Manoel Fernandes

Pinto. Devidamente selada. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos n. 345, nesta cidade. Salinópolis, 25 de julho de 1953. (a) Manoel Fernandes Pinto". Despachos. Recebido hoje. A. Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Diga a autora a residência ou domicílio do réu, para determinar a espécie de citação, "ex-vi" do artigo 161 do Código de Processo Civil. Salinópolis, 18/8/53. Paiva Melo. Recebido hoje. N. A. Conclusos. Salinópolis, 31/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas em um dos jornais de Belém, Capital deste Estado. Salinópolis, 31/8/53. (a) Paiva Melo. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Salinópolis ao primeiro dia de setembro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscreevi. — (a) Raimundo Hélio de Paiva Melo. (T. 6133 - 1, 3 e 4/10 - Cr\$ 180,00)

COMARCA DE SALINÓPOLIS

Citação com o prazo de vinte dias O Dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis, 2.º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, que será afixado no lugar do costume, na sede deste Juízo, e publicado uma vez no "Diário Oficial" e duas vezes em outro jornal em Belém, capital deste Estado, cita João Francisco Trindade, brasileiro, casado, funcionário estadual aposentado, e sua mulher Francisca da Rocha Trindade, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo da lei, a petição inicial abaixo resumida, alegando o que se lhes oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição inicial (resumo): — "Excelentíssimo Doutor Juiz Pretor deste 2.º termo judiciário de Salinópolis — Comarca de Capanema. Diz a Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador judicial infra assinado, que tendo concedido a João Francisco Trindade, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado, residindo atualmente em Belém capital do Estado em lugar incerto e não sabido, a Concessão Provisória de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, para que o mesmo nele construísse dentro do prazo de um ano a contar de 14 de agosto de 1950, data essa que lhe foi deferida dita Concessão uma casa para sua residência habitual, medindo quinze metros pela frente e cinquenta ditos para os fundos, ou sejam setecentos e cinquenta metros quadrados, terreno esse situado à Rua Coronel Manoel Pedro, limitando-se à esquerda com terreno devoluto e à direita com terreno edificado de Raimundo Corrêa Ferreira. Como dentre as Cláusulas estabelecidas para a Concessão provisória, bem expressamente ficou firmado em algumas delas a caducidade da Concessão pelo não cumprimento das Cláusulas conforme se vê: Cláusula 1) — Fica o Concessionário obrigado: — A construir dentro de um ano a contar da data da Concessão, habitação ou prédio apropriado para moradia ou aluguel, sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipo-

tecar, vender ou transferir o terreno que lhe é Concedido provisoriamente à terceira pessoa, sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município, o terreno concedido provisoriamente, sem estrépite algum, desde que o Concessionário não edificou ou construa no tempo decorrido de um ano, estipulado no 1.º Item ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mesma. Não tendo pois, até o presente momento o concessionário edificado o terreno desta demanda ou ali instalado qualquer benfeitoria para que fosse indenizado da mesma, e, com a posse do terreno pelo mesmo se apresenta de certo modo evitada de precariedade por um título caduco, sendo portanto injusta essa posse como bem expressa o Código Civil Brasileiro no seu art. 439 que diz: "Somente é justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária", baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada dos Egrégios Tribunais de Justiça do País, é que requer seja recebida e julgada procedente a presente Ação de Comisso, devendo serem citados pelo "Diário Oficial" do Estado o Concessionário João Francisco Trindade e sua mulher Francisca da Rocha Trindade em virtude de residirem na capital do Estado em lugar incerto e não sabido para no prazo da Lei oferecerem contestação seguindo os demais termos desta até final, sob pena de revelia, devendo então V. Excia. ser decretado o Comisso do terreno em demanda, fazendo-o reverter ao Patrimônio Municipal. Nestes termos, dando a presente Ação o valor de três mil cruzeiros, para efeito fiscal, propõe-se ainda a querelante a provar o alegado com os documentos anexos e com o testemunho pessoal do querelado e sua esposa, devendo os mesmos serem condenados nas custas. Pp. Deferimento. Salinópolis, 25 de julho de 1953. P. p. (a) Manoel Fernandes Pinto. Devidamente selado. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos 345, nesta cidade de Salinópolis. (a) Salinópolis, 25/7/53. Manoel Fernandes Pinto". Despachos: Recebido hoje. A. Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicado 1 vez no Diário Oficial e duas em um dos jornais de Belém, capital deste Estado. Salinópolis, 18/8/53. (a) Paiva Melo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Salinópolis, aos 22 dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscreevi. — Raimundo Hélio de Paiva Melo. (T. 6131 - 1, 3 e 4/10 - Cr\$ 180,00)

COMARCA DE CAPANEMA

Citação pelo prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, pretor do termo judiciário de Salinópolis, 2.º da Comarca de Capanema, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que atendendo ao que lhe foi requerido pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu Procurador, que afirmou ser incerta a residência do citado na Capital do Estado, pelo presente edital, que será afixado no lugar do costume, na sede deste Juízo, e publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em outro jornal de Belém, Capital deste Estado, cita Romeu de Miranda Nascimento, brasileiro, solteiro, marítimo, residente na Capital do Estado, para no prazo de vinte (20) dias, que correrá da data da

primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo legal, a petição abaixo resumida, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para a contestação, na forma da lei. Petição inicial (resumo): — "Excelentíssimo Doutor Juiz Pretor deste 2.º Termo Judiciário de Salinópolis — Comarca de Capangema: Diz a Prefeitura Municipal de Salinópolis, por seu bastante procurador judicial infra assinado, que tendo concedido a Romeu de Miranda Nascimento, brasileiro, solteiro, marítimo, residente na Capital do Estado a Concessão Provisória de um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, para que o mesmo nele edificasse dentro de um dígito dentro do prazo de um ano a contar de 15 de outubro de 1950, data essa que lhe foi deferida a Concessão, uma casa para sua residência habitual, medindo quarenta metros de frente por quarenta ditos de fundos, ou sejam quinhentos e sessenta metros quadrados, situado à Travessa Capitão João Neto, limitando-se à esquerda com o terreno ocupado por Esmeraldo da Silva Guimarães e à direita com terreno ocupado por Mazarino Rodrigues de Castro. Como dentre as cláusulas estabelecidas para a Concessão Provisória bem expressamente ficou firmado nas mesmas a Caducidade da Concessão pelo não cumprimento das cláusulas, entre as quais destacamos: Cláusula 1) — Fica o Concessionário obrigado: A construir dentro de um ano a contar da data da Concessão, habitação ou prédio apropriado para moradia ou aluguel sob modelo de planta aprovada pela Prefeitura. Cláusula IV) — A não alienar, hipotecar, vender ou transferir o terreno que lhe é concedido provisoriamente à terceira pessoa sob pena de nulidade da concessão e multa de Cr\$ 100,00 a quem lavrar a escritura. Cláusula V) — A reverter para o domínio do Município o terreno concedido provisoriamente sem estrépio algum, desde que o concessionário não edifique ou construa no tempo decorrido de um ano, estipulado no 1.º item, ou deixe de concluir a construção ou edificação no prazo de três anos a contar do início da mesma. Não tendo pois, até o presente momento, o Concessionário edificado o terreno desta demanda, ou instalado ali qualquer benfeitoria, para que fosse indenizado da mesma, e como a posse de terreno em apreço pelo quarelado se apresenta de certo modo eivada de precariedade por título caótico, sendo assim injusta portanto essa posse como bem expressa o art. 489 do Código Civil Brasileiro que diz: "Somente é justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária", assim é que, baseado no que dispõe o Código Civil Brasileiro e a Jurisprudência já firmada pelos egrégios Tribunais de Justiça do País em memoráveis Acórdãos, venho perante Vossa Excelência propor uma ação ordinária de Comisso contra o concessionário Romeu de Miranda Nascimento, para o que requero seja a presente ação julgada procedente e citada o mesmo por edital no DIÁRIO OFICIAL por não residir neste Município e ser incerta a sua residência na Capital do Estado, devendo o referido quarelado responder a presente ação e a contestá-la dentro do prazo da lei, seguindo os demais termos desta até final, sob pena de revelia, devendo V. Excia. então decretado o Comisso do terreno em demanda, fazendo-o reverter ao Patrimônio Municipal. Nestes termos, dando a presente ação o valor de três mil cruzeiros para efeito fiscal, propõe-se ainda a quarelante a provar o alegado com os documentos anexos e com o testemunho pessoal do quarelado e de sua esposa, devendo os mesmos serem condenados nas

custas. P. Deferimento. Salinópolis, 25 de julho de 1953. P.P. (a) Manoel Fernandes Pinto, Devidamente selado. Em tempo: Recebo as intimações em minha residência à Rua Eurico de Castilhos n. 345, nesta cidade de Salinópolis. (a) Salinópolis, 25/7/53. Manoel Fernandes Pinto. Despachos: Recebido hoje. A. Conclusos. Salinópolis, 10/8/53. (a) Paiva Melo. Citem-se o réu e sua mulher, por edital, pelo prazo de vinte dias, devendo ser publicada uma vez no DIÁRIO OFICIAL e duas em um dos jornais de Belém, Capital deste Estado. Salinópolis, 18/8/53. (a) Paiva Melo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Salinópolis, aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Arnaldo Leite da Conceição, escrivão, o subscrevi. — Raimundo Hélio de Paiva Melo. (T—6134—1, 2 e 3/10—Cr\$ 180,00)

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL. Citação com o prazo de 40 dias como abaixo se declara.

O Dr. Agnato Moura Monteiro Melo Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Antonio Pinto de Andrade brasileiro, estado civil e profissão ignorados o terreno sito nesta cidade à Travessa Mauriti quarterão 35, lote N medindo 30m,80 de frente por 71m,50 de fundos. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1870 a 1953 num total de Cr\$ 205,70 inclusive multa como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (artigo 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 24 de junho de 1953. — (a) Amilard Nunes. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D e A com o doc. anexo, cite-se na forma requerida. Belém, 25 de junho de 1953. (a) — Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o executado que se acha em lugar incerto. Sendo os presentes autos conclusos ao M. Juiz deu o seguinte despacho: Cite-se por edital com o prazo de 40 dias publicando-se na forma da lei. Belém, 16 de setembro de 1953. Vista do que mandou passar o presente edital com o teor do qual decorrido o prazo de 4 dias ficam citados Antonio Pinto de Andrade e respectiva cônjuges se casado forem os seus sucessores e herdeiros para no prazo de dez dias contestar a presente ação ordinária de comisso ficando logo citados para todos os termos da mesma ação, que prosseguirá seus tramites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume no Fórum Palacete da Prefeitura Municipal.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, nos dias 1 de

outubro de 1953. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevendo juramentado e escrevi no impedimento eventual do escrivão.

(a) Agnato Lopes. (T—6153—3/10—Cr\$ 180,00)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA. Citação com o prazo de 40 dias como abaixo se declara.

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de Direito da sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal etc. Faz saber que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição teor seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Romão Augusto da Costa, o terreno sito nesta cidade, à 8 de outubro, lote n. 13, 6.º Quarterão, Vila São João do Pinheiro, medindo 1.089mm2. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1899 a 1951, num total de Cr\$ 33,92 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. 11 do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 24 de junho de 1953. (a) Hamilton Moreira — Sub-Procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D e A. como requer. Belém, 5/7/51. (a) João Bento de Souza. Em virtude do despacho do M. Juiz foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça Arlindo de Freitas Soares encarregado da diligência, o seguinte: Certo que em cumprimento ao mandado réu, dirigi-me nesta data à Rua 8 de Outubro, Vila São João do Pinheiro (Icoaraci), a fim de intimar Romão Augusto da Costa, e foi-me então informado que o referido Sr. aí não mais residia, sendo completamente desconhecido o seu paradeiro. Para maior segurança, dirigi-me a diversos moradores antigos na dita Rua, e todos me deram a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abaixo assinadas. O referido é verdade e dou fé. Belém, 12 de Setembro de 1953. O oficial de justiça. (a) Arlindo de Freitas Soares, Igal Sarmanho e Audifax de Campor Gurjão, à vista disto ficam citados os herdeiros ou sucessores conhecidos e desconhecidos do referido Senhor Romão Augusto da Costa, a comparecerem a Juízo, a fim de alegarem o que tiver em seu favor, no prazo de 10 dias, após o prazo acima citado. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 1.º de Outubro de 1953. Eu, José Noronha da Motta, es-

crivão que subscrevo: (a) Agnato de Moura Lopes. (T—6154—3/10—Cr\$ 180,00)

COMARCA DA CAPITAL

PRACA PÚBLICA

1.ª Praça

O Doutor Milton Leão de Melo, juiz de direito da terceira vara cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que o presente edital com o prazo de vinte dias, virem, que a requerimento de Ozires Gonçalves Guimarães inventariante dos bens da herança de Dinamarica Rita da Costa, irá a pública praça de venda e arrematação, em primeira praça, na sala de audiências deste Juízo, no Palacete do Fórum, pelo porteiro dos auditórios, no dia 23 de outubro corrente, às dez (10) horas do dia, o seguinte bem pertencente a aludida herança e vendido para ocorrer ao pagamento dos impostos de herança e outras despesas do inventário: — Terreno edificado nesta Cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, tracho compreendido entre a Avenida Generalissimo Deodoro e a Travessa Quintino Bocaiuva, coletada sob o número quatrocentos e quarenta e três (443), do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 441 e de outro lado com o imóvel n. 445, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, medindo o terreno quatro metros e setenta centímetros (4,70) de frente por cinquenta metros (50,00) de fundos ou que realmente tiver, com os característicos que se seguem: — Construção pequena, antiga térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é cercada de estacas, com portão de madeira de entrada; em seguida, por uma passarela de cimento, se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas soalhada de cupiúba e forrada; alcova, varanda de jantar e um dormitório soalhados de madeira comum e sem forro; cozinha de piso cimentado; aparelhos sanitários completos e cimentados; quintal de regular tamanho, cercado nas laterais e parte dos fundos, onde também é murado pelos confinantes. Com as paredes de taboas e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibandas, necessitando de reparos gerais e situado em bom local, avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Quem pretender arrematar o mencionado imóvel, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de dar o seu lango ao porteiro dos auditórios; devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, comissões do escrivão e do porteiro e outras despesas a seu cargo, pagando a herança as despesas a seu cargo, pagando ainda, o comprador as custas de arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados será este publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 1 de outubro de 1953. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) Milton Leão de Melo. (T—6153—3/10/53—Cr\$ 180,00)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA JORGE CORREA S/A
Assembleia Geral Extraordinária

(1.ª Convocação)
São convidados os Srs. Acionistas a comparecer à sede social à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, no dia 8 de outubro de 1953, às 17 horas, a fim de, reunidos em assem-

bléia geral extraordinária deliberarem sobre a participação da Sociedade em outras empresas.

Belém, 1 de Outubro de 1953.
José Melero Carrero, Vice Presidente — Antônio Marques, Diretor — Astrogildo Pinheiro, Diretor.
(Ext. 1, 3 e 6 10/53)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 936

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da Quadragésima sessão extraordinária da Assembléia, em dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e três

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, América Lima, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Mendonça, Virgolino, Paulo Itaguai, Silvio Braga, Wilson Amanajás, Ismael de Araujo, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Pedro, Paes, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Rui Parijós, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira, o senhor presidente Abel Martins, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente consistiu do seguinte: ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça agradecendo a comunicação constante do ofício número setecentos e cinquenta e nove, desta Assembléia; ofício do senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, em resposta ao ofício número setecentos e quarenta e quatro, desta Assembléia, sobre o projeto de lei de autoria do senhor deputado Wilson Amanajás, autorizando o Executivo a recuperar o antigo grupo escolar de Abaetetuba; e ofício do senhor Secretário de Obras, Terras e Viação, em resposta ao ofício número setecentos e vinte e cinco, desta Assembléia, sobre a conclusão das obras do grupo escolar de Marapanim. A seguir, o senhor Presidente Abel Martins comunicou à Casa que no dia anterior havia deixado de haver sessão, em virtude da falta de "quorum", pois em plenário encontravam-se apenas os seguintes senhores deputados Abel Figueiredo, Abel Martins, Américo Lima, Augusto Corrêa, Fernando Magalhães, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguai, Acindino Campos, Ismael Araujo, João Camargo, Pedro Paes, Rui Parijós, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Humberto de Vasconcelos, Romeu Santos e Reis Ferreira. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Rui Mendonça, que criticou a passeata realizada pelos motoristas, em regosio a vitória do senhor Celso Malcher, nas eleições municipais, dizendo que a mesma foi organizada pelo senhor prefeito Lopo de Castro. O senhor deputado Augusto Corrêa, usando da palavra, declarou que o povo tinha a liberdade de manifestar a sua satisfação da maneira que bem entendesse. O senhor deputado Humberto de Vasconcelos discordou das palavras do senhor deputado Augusto Corrêa, declarando que se a passeata fosse promovida pelo povo, poderia se admitir, mas organizada pelo senhor prefeito Lopo de Castro, merecia repulsa. O senhor deputado João Camargo também discordou das

palavras do senhor deputado Augusto Corrêa, com referência ao seu partido, o Partido Social Democrático. O senhor deputado Wilson Amanajás encaminhou à Mesa um documento do Departamento de Estatística de Abaetetuba, sobre as escolas estaduais existentes naquele município, a fim de completar um requerimento de sua autoria, que pede a transformação das escolas isoladas da sede do município de Abaetetuba, em escolas reunidas. O senhor deputado Imbiriba da Rocha denunciou um propalado aumento do preço da carne verde, e protestou, contra a falta do produto nos mercados as quintas-feiras. Encaminhados os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Primeiro Secretário fez a leitura dos pareceres aos processos números cento e treze, cento e vinte e dois, cento e nove e quarenta e três. A seguir, o senhor deputado Abel Figueiredo apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a reparar o prédio onde funciona a Faculdade de Odontologia do Pará, de propriedade do Estado. O senhor deputado Silvio Meira, com justificativa, apresentou um projeto de lei estabelecendo limite para a pensão atribuída a família do funcionário público falecido, e modificando o disposto no artigo número sete, parágrafo único da lei número cento e dez, de onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e oito. O senhor deputado Mendonça Vergolino, também apresentou um projeto de lei autorizando o Poder Executivo a mandar fazer reparos no prédio que serve de quartel para os estabelecimentos policiais na cidade de Mocajuba, neste Estado. A seguir, foi anunciada a discussão do requerimento de autoria dos senhores deputados Cunha Coimbra e Humberto Vasconcelos, solicitando que esta Assembléia nomeie uma comissão especial de parlamentares para promover a imediata revisão do Regulamento da Caixa de Montepio do Estado, apresentando um projeto de lei que venha dar ao mesmo uma feição mais condigna com as suas finalidades. O senhor deputado Silvio Meira chamou a atenção da Casa para o fato do Legislativo votar leis gerais, mas fugia de sua competência regulamentá-las. O que os autores do requerimento desejavam era o regulamento, pois a lei sobre o Montepio existia. Dêsse modo, por motivos de ordem técnica, não poderia dar o seu apoio ao requerimento. O senhor deputado Humberto de Vasconcelos, em virtude do pronunciamento do senhor deputado Silvio Meira, solicitou adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo plenário. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a terceira discussão do projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, tendo o senhor deputado Augusto Corrêa so-

licitado adiamento da discussão da matéria por quarenta e oito horas, no que foi atendido pelo plenário. Depois da manifestação favorável do senhor deputado João Menezes, foi aprovado em segunda discussão, o projeto de lei que concede um auxílio de quatro milhões e vinte e cinco mil cruzeiros ao Departamento de Força e Luz. O senhor deputado José Maria Chaves solicitou que constasse da ata dos trabalhos o seu voto contrário à matéria. A seguir, foram aprovados em terceira discussão, o seguinte projeto de lei: que abre o crédito especial em favor da firma Importadora de Ferragens Sociedade Anônima (Armazem Ancora); e o que declara de utilidade pública a Sociedade "Castanhal Esporte Clube", com sede na cidade de Castanhal. Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes projetos de lei: o que concede uma pensão mensal à viúva do ex-deputado Pedro Nunes Rodrigues, contra o voto do senhor deputado Augusto Corrêa; e o que cria o Fundo de Assistência à Castanha e dá outras providências. Em primeira discussão foram aprovados os pareceres dados aos seguintes projetos de lei que dispõem sobre a aquisição gratuita ou por compra, de terras do Estado; o que abre crédito especial em favor de Ambrosina Maia Sampaio; o que dis-

ciplina o reconhecimento de entidades privadas como de utilidade pública; o que autoriza o Executivo a construir um prédio para funcionamento da escola estadual da vila Alter do Chão, no Município de Santarém; e o que reconhece de utilidade pública as seguintes Sociedades Benéficas: Santíssima Trindade, Operária Artística Sourense e Santa Maria, todas no Município de Soure. Em primeira discussão, foi rejeitado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a importância de quinhentos mil cruzeiros a Prefeitura de Marabá, para execução dos serviços de água e esgoto daquela cidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente colocou em pauta para a sessão imediata, os processos números cento e cinquenta e um, cento e setenta e nove, cento e oitenta e três, cento e quarenta e sete, cento e dois e duzentos e sessenta e dois, encerrando a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos, marcando outra para o próximo dia cinco do corrente, sendo então lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente; Fernando Rebelo Magalhães e Rui Mendonça.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 195
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, conforme documento protocolado sob o n.º 290, fls. 3, livro 1, por não haver satisfeito as exigências contidas no art. 40 do "Regimento Interno" do Tribunal de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 196
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953.

RESOLVE:
Oficiar nos termos do art. 40, da Lei n.º 603, de 20/5/53, a cada um dos Srs. Prefeitos Municipais, solicitando-lhes urgentes informações, reputadas "imprescindíveis ao exame e julgamento das contas dos responsáveis", quanto aos nomes dos funcionários que, lotados em suas Municipalidades, são responsáveis pela guarda de dinheiros e bens públicos, chamando-lhes, ainda, a atenção para o

parágrafo único do art. 41, da citada lei, cujo preceito está relacionado com a informação ora solicitada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 197

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 2 de outubro de 1953.

RESOLVE:

Prorrogar, por mais oito dias (até o próximo dia 10 do corrente), o prazo destinado à apresentação das declarações de bens, para os funcionários públicos residentes em Belém.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1953

NUM. 174

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.559
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.391, de 11 de junho de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a Benedito Cardias Vaz, o aforamento de um terreno situado na quadra: Passagem Leitão para onde faz frente, e travessa Manoel Evaristo, Travessa 14 de Março e Rua Curuçá, de onde dista 31m,80; medindo de frente cinco metros e cinquenta centímetros por quarenta metros (5m,50x40m,00) de fundos, ou seja uma área de duzentos e vinte metros quadrados (220m2,00). Limitando-se à direita com terreno s/n e à esquerda com o de n. 36.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.560
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.925, de 21 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública, para o Município de Belém, a "Sociedade Santista dos Amigos da Amazônia", com sede em Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.561
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.926, de 21 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.596,50 (dez mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento, à firma Grandes Hotéis S. A., proveniente de fornecimentos feitos a esta Prefeitura de acordo com os processos ns. 7.344 de 18-11-52, 8.345, de 30-12-52 e 379, de 19-1-53.

§ 1.º O crédito de que trata este artigo terá a classificação seguinte: — Encargos Diversos. — Diversos — Despesas Diversas.

§ 2.º O encargo previsto nesta Lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Prefeitura Municipal de Belém, no corrente exercício.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 5.562

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.927, de 21 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida de utilidade pública, para o Município de Belém, a União Beneficente Pedreirense, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.563

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.928, de 22 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido a perpetuidade gratuita da sepultura do ex-deputado, Licurgo Peixoto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.564

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.929, de 22 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensado de todos os impostos predial, o prédio sito à Av. 16 de Novembro n. 406, de propriedade da Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal, tendo em vista o que determina o art. 12, da Lei n. 951, de 13/8/949.

Art. 2.º Fica cancelado o débito que houver de anos anteriores, referente a este imposto e atribuído à referida Sociedade, concernente ao prédio acima.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.565

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.931, de 22 de setembro de 1953,

DECRETA:

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica adquirido por compra o terreno sito a Av. Alcindo Cacela n. 868, pertencente ao Sr. Joaquim Mesquita, medindo 6 x 50m2.

Art. 2.º Feita, que seja, a aquisição do referido imóvel, será ele doado ao Instituto Brasil, para servir a construção de novas instalações dos cursos que mantém,

dentro do prazo estipulado no ato de doação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.566

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.932, de 22 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, gratuitamente, perpetuidade a sepultura do Prof. Mecenas Rocha, intelectual paraense, no Cemitério de Santa Izabel.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.567

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.933, de 22 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto nos termos da Legislação em vigor, o crédito especial de Cr\$ 836.188,70 (oitocentos e trinta e seis mil cento e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos), para cobertura de despesas com a iluminação pública da Capital, no exercício de 1952, correndo esse compromisso a conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.568

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.934, de 23 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica elevado de "Q" para "T", a partir de 1.º de agosto de 1953, o padrão isolado de "Agrimensor-Chefe", lotado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro.

Art. 2.º — Fica aberto no presente exercício o crédito especial de Cr\$ 3.750,00, para fazer face às despesas originadas desta lei, o qual correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, no exercício corrente.

Art. 3.º — Fica aberto, no exercício vindouro, um crédito especial no montante exato e necessário para a cobertura da despesa decorrente da presente lei, até oportuna inclusão na competente Tabela do Orçamento Municipal.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.569

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

determinar que a lotação dos funcionários integrantes do Quadro Único desta Prefeitura, aprovada pelo art. 2.º, do Decreto-lei n. 734, de 23 de dezembro de 1947, passe a vigorar com a seguinte alteração: um (1) cargo da classe N. da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 1.ª Seção - Patrimônio, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, passa a figurar na Tabela n. 5, da Lei Orçamentária vigente, correspondente à Secretaria Geral.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 5 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.570

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

remover, "ex-offício", nos termos do art. 72, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, combinado com o Decreto n. 5.569, de 5/10/1953, da 1.ª Seção - Patrimônio, do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, para a Secretaria Geral, o ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe N. Sr. Carlos Marques Cabral de Figueiredo.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 5 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

PORTARIA N. 538

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 533, de 30 de setembro p. passado, que determinou que o Sr. Dr. Waldemir Alves Santana, ocupante efetivo do cargo isolado de Médico-Assistente, padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, ficasse servindo, pelo prazo de um (1) ano, no Serviço de Assistência Médico-Social.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.935 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1953

Concede um auxílio à embaixada estudantil que representará o Pará no próximo Conselho Nacional de Estudantes.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) à embaixada de estudantes que representará o Pará, no próximo Conselho de Estudantes a se realizar em Goiânia.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos recursos disponíveis da Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.936 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1953

Considera de provimento efetivo os cargos de Inspetor, classe P, da Fiscalização Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam considerados de provimento efetivo, os cargos de Inspetor, padrão P, lotados na Diretoria da Fiscalização Municipal, os quais passarão a ter a denominação de Inspetor-Fiscal.

Art. 2.º As vagas de Inspetor-Fiscal, que se verificarem depois do início da vigência da presente lei, serão preenchidas pelo princípio de merecimento, de acordo com o estabelecido pelo art. 49 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará) para as promoções à classe final de carreira, cuja escolha deverá ser feita entre os componentes da classe mais elevada da carreira de Fiscal que contarem mais de dez (10) anos de serviços ininterruptos prestados à corporação e possuírem comprovadas capacidade física, intelectual e profissional para o desempenho dos cargos.

Parágrafo único. Os atuais Inspetores, nomeados em comissão, poderão ser, a critério do Prefeito mantidos nesse caráter ou efetivados, desde que satisfaçam os requisitos de capacidade física, intelectual e profissional exigidos na parte final deste artigo.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.937 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Wladimir Conde.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, ao Sr. Wladimir Conde, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra 9 de Janeiro entre Passagem Franklin Roosevelt, antiga Alberto Engelhard, na projeção dos fundos, no perímetro entre Independência de onde dista . . . 137m, S. Jerônimo, Limites: à direita o imóvel n. 420 e à esquerda o de n. 416. Dimensões: frente três metros e vinte e cinco centímetros, com a área de oitenta e um metros quadrados, onde existe uma barraca coletada sob a n. 418.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.938 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Autoriza a construção de um hotel, ou a compra e adaptação, de um prédio na Vila de Icoaraci para o mesmo fim.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um hotel, ou comprar e adaptar um prédio, na Vila de Icoaraci, para servir de hotel à referida Vila, podendo arrendar ou transpassar a quem melhores condições oferecer.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta da verba Serviços Diversos — Consignação — Obras e Melhoramentos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revoga-

das as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.939 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Dispensa de impostos municipais o Reembolsável da U. E. C. S. P.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica dispensado de todos os impostos municipais, o Reembolsável da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, organização que se propõe a fornecer livros mais baratos a mocidade de nossas escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.940 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1953

Cria um posto médico municipal no bairro da Pedreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado um posto médico municipal no bairro da Pedreira, em local que melhor atenda às necessidades dos moradores do referido bairro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da tabela respectiva da lei orçamentária vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.571

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948 ao Sr. José Carlos da Silva, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 5.128, de 4/7/1951, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.572

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Emílio Fernando de Carvalho Moraes, ocupante do cargo de Fiscal, classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor, padrão P, lotado na aludida repartição, na vaga de Francisco Evangelista Sarmanho.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 6 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.573

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Promover, por antiguidade, nos termos do art. 50, do Decreto-lei n. 4.151, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na 2.ª Seção da Divisão da Receita, do Departamento da Fazenda, para o cargo da Haroldo Benedito dos Santos, que classe L, da aludida carreira, lotado na Seção do Material do

Serviço de Administração, a funcionária Zulma Chermont Jucá.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.574

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Cicero Costa de Brito, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, um (1) ano de licença especial correspondente aos dois decênios de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 5304, de 5/8/1953, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.575

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Cicero Pereira Lima, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 5.382, de 21/8/1953, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral o faça executar e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.576

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, nos termos do art. 1.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, ao Sr. Rodolfo Martins dos Santos, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptamente prestados a esta Municipalidade, conforme Decreto n. 3.282, de 30/7/1953, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da referida lei.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.577

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Rescindir o Contrato celebrado entre esta Municipalidade e o Sr. Servia como Vigia do Mercado de Batista Campos, observado, porém, o disposto na cláusula sexta do aludido Contrato.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 2 de outubro de 1953.

Carlos Lucas de Souza
Secretário Geral

DECRETO N. 5.578

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.935, de 15 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de cinco mil cruzeiros . . . (Cr\$ 5.000,00) à embaixada de estudantes que representará o Pará, no próximo Conselho de Estudantes a se realizar em Goiânia.

Art. 2.º As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta dos recursos disponíveis da Municipalidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.579

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.937, de 21 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Artigo primeiro Fica concedido por aforamento ao Sr. Wladimir Conde, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra 9 de Janeiro entre Passagem Franklin Roosevelt, antiga Alberto Engelhard, na projeção dos fundos, no perímetro entre Independência de onde dista . . . 137m, S. Jerônimo. Limites: à direita o imóvel n. 420 e à esquerda o de n. 416. Dimensões: centímetros e de fundos vinte e cinco metros, com a área de oitenta e um metros quadrados, onde existe uma barraca coletada sob o n. 418.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.580

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.938, de 22 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um hotel, ou comprar e adaptar um prédio, na Vila de Icoaraci, para servir de hotel à referida Vila, podendo arrendar ou transpassar a quem melhores condições oferecer.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta da verba Serviços Diversos — Consignação — Obras e Melhoramentos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.581

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.939, de 22 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica dispensado de todos os impostos municipais, o Reembolsável da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, organização que se propõe a fornecer livros mais baratos a mocidade de nossas escolas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.582

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.940, de 22 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um posto médico municipal no bairro da Pedreira, em local que melhor atenda às necessidades dos moradores do referido bairro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da tabela res-

pectiva da lei orçamentária vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.583

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 1.936, de 23 de setembro de 1953 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam considerados de provimento efetivo, os cargos de Inspetor, padrão P, lotados na Diretoria da Fiscalização Municipal, os quais passarão a ter a denominação de Inspetor-Fiscal.

Art. 2.º As vagas de Inspetor-Fiscal, que se verificarem depois do início da vigência da presente lei, serão preenchidas pelo princípio de merecimento, de acordo com o estabelecido pelo art. 49 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis dos Municípios do Estado do Pará) para as promoções à classe final de carreira, cuja escolha deverá ser feita entre os componentes da classe mais elevada da carreira de Fiscal que contarem mais de dez (10) anos de serviços ininterruptos prestados à corporação e possuírem comprovadas capacidade física, intelectual e profissional para o desempenho dos cargos.

Parágrafo único. Os atuais Inspetores, nomeados em comissão, poderão ser, a critério do Prefeito mantidos nesse caráter ou efetivados, desde que satisfaçam os requisitos de capacidade física, intelectual e profissional exigidos na parte final deste artigo.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 544

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve mandar servir adido, pelo prazo de um (1) ano, na Superintendência dos Mercados e Feiras Livres do Município de Belém, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Oscar do Nascimento Pinheiro, ocupante do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado de Santa Luzia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 545

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve mandar servir, pelo prazo de um ano, no Mercado de Santa Luzia, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Claudimir da Costa Lobato, ocupante do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado de São Jerônimo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 546

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço,

Resolve mandar servir, pelo prazo de um (1) ano, no Mercado do Acampamento, nos termos do art. 40 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Raimundo Pacheco Menezes, ocupante do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado no Mercado do Porto do Sol.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de outubro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 16/53

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

resolve conceder, nos termos do § 2.º do art. 155 do Decreto-lei n. 4.151, de 28-10-42, a Maria Terezinha de Jesus Silva, ocupante do cargo de Dactilógrafo, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a contar de 18 do corrente mês.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 25 de setembro de 1953.

RAYMUNDO GONÇALVES MAGNO
Presidente
Filomeno Paulo Melo
1.º Secretário
Isaias Pinho
2.º Secretário

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

RECURSO N. 30-53 — CLASSE IV
RIO GRANDE DO NORTE
(Pedro Velho)

— Os prazos para recursos contra decisões do Tribunal Regional Eleitoral correm da data de publicação destas, no órgão oficial da Capital do Estado em que o mesmo colégio judiciário tem sua sede.

— Constituindo os Partidos Políticos uma unidade em todo o território nacional, ciente o órgão Estadual, não pode o Municipal dizer-se iniciente.

Vistos, etc.

O Tribunal Regional do Rio Grande do Norte não conheceu de um recurso contra a diplomação de Maria Doralice Teixeira e Benedito Gomes Barbosa, eleitos respectivamente prefeito e vice-prefeito do Município de Pedro Velho, recurso este que se fundava no fato de haver sido membro de Junta Apuradora das eleições da 7.ª Zona, que abrangia dito município, Valter Fonseca Ferreira, membro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista de Canguatama, sede da mesma Zona Eleitoral.

Decidiu o Tribunal por dois motivos:

1.º — porque a composição irregular da Junta não figura entre os motivos de anulação previstos no art. 170;

2.º — porque se trata de matéria preclusa.

A composição das Mesas Eleitorais é ato do Tribunal Regional, e os atos do Tribunal são obrigatoriamente publicados no órgão oficial da sua sede. Ora, isto foi cumprido. A ciência das decisões dos Tribunais pelos Partidos e demais interessados, se reputa certa dessa publicação. O Partido é uma unidade, e assim desnecessário que tal publicação se reproduza por todos os municípios e lugares, onde direta ou indiretamente deva produzir efeitos.

Tal motivo é prejudicial, porquanto deve naturalmente preceder à sua catalogação no art. 170 do Código, de vez que, regras gerais regendo os prazos há que ser cogitada preliminarmente da sua tempestividade.

Nem por isso, porém, foi menos acertada a verificação do Tribunal quanto à exclusão de tal motivo do art. 170, do Código Eleitoral.

Por tais fundamentos, Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral não conhecer do recurso, por unanimidade de votos.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1953. — Edgar Costa, presidente — Afrânio Antônio da Costa, relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

(BOLETIM ELEITORAL n. 24, de julho de 1953, do Trib. Sup. Eleit., pág. 458).

Recurso Eleitoral n. 8/53 — Alegações — Classe IV

É de se reformar o aresto recorrido, que contrariou os dispositivos do art. 169 e §§ do Código Eleitoral, visto ter decidido os recursos parciais sem conhecer do recurso contra a expedição de diploma, que deveria ser julgado

conjuntamente com aqueles recursos.

— Os recursos chamados "ex-officio" independem, para o julgamento pela instância superior, da existência de recurso contra a expedição de diploma.

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso especial interposto pelo Partido Social Progressista, deles consta que, por ocasião da apuração da eleição para Prefeito de Maceió, as Juntas deixaram de apurar a votação de algumas seções, apuradas em separado a de outra; e invalidaram a de uma por falta da folha de votação dos eleitores cujos votos foram tomados em separado.

O recorrente e a União Democrática Nacional manifestaram recursos contra decisões das Juntas, havendo, ainda, a União Democrática Nacional apresentado a petição de fls. 3 na qual declarou que, "com fundamento no art. 170, letra d, do Código Eleitoral, vem interpor recurso contra a expedição de diploma de Prefeito Municipal de Maceió ao candidato José Lucena de Albuquerque Maranhão".

O Tribunal Regional Eleitoral, pelo Acórdão de fls. 12/18, relator o ilustre Desembargador Mervelo Mendonça, decidiu os recursos manifestados pelos Partidos e também aqueles que chamou de recurso ex-officio concernentes as deliberações das Juntas, atraz especificadas, resolvendo, ainda, não tomar conhecimento do aludido apelo contra a diplomação.

Sustenta o recorrente que o julgado, além de contrariar, a jurisprudência de outros Tribunais Eleitorais, resolveu contra a letra de dispositivos do Código Eleitoral.

Em seu parecer de fls. 40/44, o eminente Doutor Procurador Geral salientou que o decisório impugnado, afastando-se da lei, conheceu e apreciou os recursos parciais quando dependem, para tanto, da validade do recurso interposto contra a diplomação, que, no caso, o próprio Colégio Tribunal Regional decidiu não ser digno de conhecimento.

Realmente, nos termos do art. 169 seus parágrafos do Código Eleitoral, os recursos parciais aguardarão, em mãos do relator, o que for interposto contra a expedição do diploma, para, formando um processo único, serem julgados conjuntamente, ficando aqueles prejudicados se manifestado não for este.

Ora, o aresto recorrido, depois de resolver os recursos parciais e os que chamou ex-officio, decidiu, quanto ao de diplomação, dele não conhecer "visto como não foi expedido o diploma em questão, nem o poderia ser em face do disposto no art. 120 do Código Eleitoral, dada a possibilidade da realização de eleição suplementar, resultante das anulações de urnas feitas pela Junta Apuradora e pedida nos recursos interpostos e que acabam de ser julgados".

Nulas, portanto, as decisões tomadas pelo Tribunal Regional nos recursos parciais.

Quanto aos recursos chamados ex-officio, independem, para o julgamento pela instância supe-

rior, da existência de recurso contra a expedição de diploma, segundo bem demonstra o aludido parecer do Dr. Procurador Geral.

Resta, pois, verificar se as decisões, tomadas pelo Tribunal Regional, nos aludidos recursos, contrariaram a letra da lei ou a jurisprudência de outros Tribunais Eleitorais.

Em seu fundamento parecer de fls. 34, observou o ilustrado Dr. Procurador Regional, que, em face do que expressamente dispõe o art. 123, n. 9, do Código Eleitoral, o motivo, invocado pela decisão recorrida para anular a votação da 13.ª Seção da 1.ª Zona, não constitui nulidade.

O eleitor era de outra seção, não de outro município, e, assim, de acordo com o já resolvido pelo Tribunal Superior, era de ser mantida a votação.

Finalmente, cabe acentuar que, na conformidade da jurisprudência pacífica, o prazo para o recurso contra a expedição do diploma começa a correr da data da mesma expedição, e não da data da ata final da apuração consignado o resultado da eleição.

Bem andou, portanto, o Tribunal Regional em não conhecer do recurso que a União Democrática Nacional interpôs como de diplomação.

Pelo exposto,

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, em votação unânime, conhecer do recurso e a ele dar provimento, reformando o Acórdão recorrido para a) anular todas as decisões tomadas nos recursos; b) confirmar as decisões, tomadas nos recursos chamados ex-officio, referentes às 4.ª, 12.ª, 15.ª, 33.ª e 52.ª Seções da 1.ª Zona e 6.ª da 2.ª Zona; c) reformar a decisão, tomada no recurso chamado ex-officio, referente à 13.ª Seção da 1.ª Zona, a fim de validar a votação; d) finalmente, mandar que os recursos parciais sejam novamente julgados, conjuntamente com o contra a expedição de diploma, se interposto oportunamente.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Em 31 de janeiro de 1953 — Edgar Costa, Presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, Relator — Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 20, de março de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral, pág. 298.

Juizes Eleitorais — Disponibilidade — Perda do cargo

— Juiz posto em disponibilidade perde o cargo que exerce nos órgãos dos serviços eleitorais.

RESOLUÇÃO N. 483

O Tribunal Superior Eleitoral, respondendo à consulta do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional de Pernambuco, resolve, de acordo com o parecer do Dr. Procurador Geral, que em face da sistemática da lei eleitoral, somente aos Juizes em efetivo exercício das suas funções judiciárias cabem as funções eleitorais; nessas condições, o Juiz posto em disponibilidade perde o cargo que exerce nos órgãos dos serviços eleitorais. Em consequência, o Desembargador Felismino Guedes, membro do Tribunal Regional de Pernambuco, posto em disponibilidade, não pode continuar no exercício daquele cargo.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1945. — Waldemar Falcão, Presidente — Edgar Costa, Relator — José Antonio Nogueira — Júlio de Oliveira Sobrinho — Francisco Sá Filho — Presidente — Hahneman Guimarães, Procurador Geral.

Publicado no "Diário da Justiça", de 31 de dezembro de 1945.